



**ESTADO DE SERGIPE**

**PODER EXECUTIVO**

**Governo do Município de Tobias Barreto**

**Poder Executivo**

Lei Ordinária Sancionada em  
20 de junho 2006

Marly do Carmo Barreto Campos  
Prefeita Municipal

Lei Ordinária nº 0800/2006

De 20 de junho de 2006

*(do PLO 001/2006 – autor Vereador Antonio de Menezes Costa)*

**EMENTA – Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES do Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos das Constituições Federal, Estadual e na forma dos artigos 10 e 92, da Constituição Municipal, c/c o artigo 71, inciso III, da Resolução nº 04/2005 – REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE O PLENO deste Legislativo Municipal APROVOU e a Prefeita Municipal PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água do Município de Tobias Barreto - DESO, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento de eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro se seu imóvel.

Artigo 2º - Após a solicitação, devidamente comprovada, a DESO, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a efetivação dos serviços.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão as expensas do consumidor.

§ 2º - O equipamento de que trata o caput deste artigo, deverá estar de acordo com a portaria nº 246, item 4, do INMETRO e estar devidamente patentado.

Artigo 3º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela DESO, nos seis meses subseqüentes à publicação desta Lei.

Artigo 4º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter eliminador de ar instalado conjuntamente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

Parágrafo único – Para atendimento do caput do presente artigo, a despesa decorrente da instalação do equipamento correrá por conta da empresa concessionária.

Artigo 5º - As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela DESO, como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

Artigo 6º - Enquanto não for instalado o eliminador de ar na tubulação no imóvel do usuário situado em logradouro público, onde é freqüente a falta de água, fica a DESO proibida de emitir faturas mensais cobrando serviços de abastecimento de água, até que seja regularizada a situação do usuário.

Parágrafo único – As faturas mensais de serviços de abastecimento de água, emitidas anterior à publicação desta Lei, terão seus valores revisados, com base no consumo mensal do usuário, após a instalação do equipamento eliminador de ar.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos a partir de 01 de setembro de 2006.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto, 20 de junho de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

**Marly do Carmo Barreto Campos**  
**Prefeita Municipal**